

LEI Nº 305, 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre Convênio entre o Município de Pindoretama e a Associação dos Amigos da Arte (AAMARTE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindoretama celebrará, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, convênio com a **Associação dos Amigos da Arte (AAMARTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.552.303/0001-30/MF, reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 252, de 7 de setembro de 2005, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que será renovado por igual período, observando:

§ 1º O valor do convênio será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que deverá ser repassado mensalmente até o dia dez do mês subsequente a AAMARTE.

§ 2º O valor do subsídio a que se refere a presente Lei será corrigido automaticamente sempre que for reajustado o salário mínimo e nos mesmos percentuais.

§ 3º A AAMARTE distribuirá a subvenção da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para bolsas destinadas aos beneficiários dos projetos da AAMARTE; e

II – 20% (vinte por cento) para despesas de manutenção dos projetos e, ou, da sede da Associação.

§ 4º A Associação dos Amigos da Arte prestará contas anuais do subsídio a que se refere esta Lei ao seu Conselho Fiscal que dará ciência a Prefeitura Municipal de Pindoretama que deverá encaminhar ao TCM.

§ 5º A renovação do Convênio submeter-se-á ao cumprimento pela AAMARTE do disposto nos §§ 3º e 4º, bem como da aprovação das contas da Associação junto ao seu Conselho Fiscal.

Art. 2º A AAMARTE oferecerá em contrapartida:



I – Cursos artísticos gratuitos para os alunos das escolas públicas do Município de Pindoretama;

II – Elaboração e gestão de projetos culturais para o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 174, de 15 de julho de 2001 e 193, de 29 de maio de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2008.



José Gonzaga Barbosa
PREFEITO